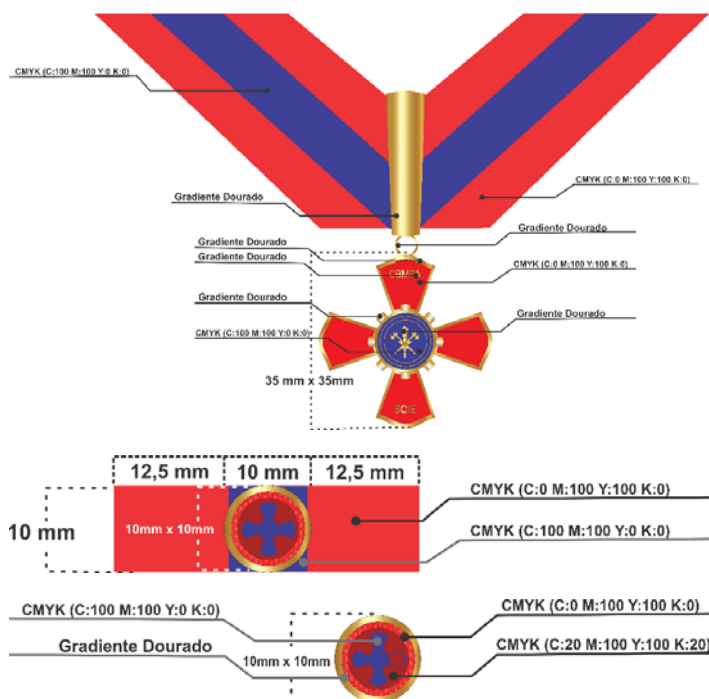


#### DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS GRAU COMENDADOR



#### DECRETO Nº 467, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim", aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando que existem militares que não medem esforços para desempenhar seu papel para garantir a proteção e a segurança do Estado e de sua população, muito além do dever, em momentos decisivos; Considerando que o Estado reconhece a relevância dos trabalhos dos militares que contribuem para a segurança do Estado e são referência no Corpo de Bombeiros Militar do Pará,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" para galardoar bombeiros militares que tenham realizado feitos extraordinários, muito além do dever, agregando valor ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará e ao Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" e os modelos da condecoração, na forma estabelecida nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade especial, após a análise da conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo, avaliado pela Comissão Especial e pela Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim".

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### ANEXO I REGULAMENTO DA MEDALHA DE BRAVURA BOMBEIRO MILITAR "MAJ BM HENRIQUE RUBIM"

##### CAPÍTULO I

##### Seção I

##### Dos Fins da Medalha

Art. 1º A Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" será concedida aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado serviços extraordinários, muito além de seu dever, ao País

ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão. Parágrafo único. A referida medalha poderá ser concedida *post mortem*.

#### Seção II

##### Dos Graus e Insígnias

Art. 2º A Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" será concedida em um único grau:

I - *post mortem*; e

II - aos vivos.

§ 1º A insígnia da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" é constituída por um escudo circular de 35 mm de diâmetro vazado nas bordas, estas com 5 mm, sendo divididas em 9 coroas, sendo o centro em esmalte carmesim (CMYK: C:5, M:100, Y:95, K:36), sobreposto por um escudo circular de 25 mm de diâmetro na cor dourada (gradiente dourado), com uma corda nas bordas, internamente a corda, três círculos de fogo em esmalte carmesim (CMYK: C:5, M:100, Y:95, K:36) e dourado (gradiente dourado) em alto-relevo ao centro, uma estrela em esmalte azul (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0) em alto-relevo na parte superior. Ao centro um círculo carmesim (CMYK: C:5, M:100, Y:95, K:36) com 15 mm de diâmetro e as armas de combatente na cor dourada (gradiente dourado) em alto-relevo com 10 mm de comprimento por 10 mm de largura representando a coragem e bravura do combatente que vai além do dever para o bem do Estado e da sociedade. No verso, possui a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ", na parte superior; a silhueta do brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ao centro; e a inscrição "HONRA E GLÓRIA AO HERÓI DO FOGO", na parte inferior, todos em alto-relevo, conforme modelos no Anexo II, para aquela concedida aos vivos.

§ 2º A insígnia *post mortem* contará com a inscrição "HONRA E GLÓRIA ETERNA AO HERÓI DO FOGO".

§ 3º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:10), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, e uma listra vertical centralizada carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:40) de 10 mm de largura e passador dourado (gradiente dourado), possuindo um leão ao centro e nas laterais as insígnias de combatente, conforme modelos no Anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado (gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela Corporação.

§ 4º A Fita da Medalha *post mortem* será de gorgorão de seda branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:10), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, e uma listra vertical centralizada carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:40) de 10 mm de largura e passador dourado (gradiente dourado), possuindo uma fênix estilizada ao centro e nas laterais as insígnias de combatente, conforme modelos no Anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado (gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela Corporação.

§ 5º A Barreta será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:10), com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, e uma listra vertical centralizada carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:40) de 10 mm de largura e passador dourado (gradiente dourado), possuindo um leão ao centro e nas laterais as insígnias de combatente, conforme modelos no Anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado (gradiente dourado) e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 6º A Barreta *post mortem* será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:10), com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, e uma listra vertical centralizada carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:40) de 10 mm de largura e passador dourado (gradiente dourado), possuindo uma fênix estilizada ao centro e nas laterais as insígnias de combatente, conforme modelos no Anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado (gradiente dourado) e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 7º A Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e acompanhada de diploma assinado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 8º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Art. 4º As insígnias da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" serão usadas como previsto no regulamento de uniformes da Corporação.

#### Seção III

##### Da Administração

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados, inclusive quanto a admissões e exclusões de militares, mediante proposta da Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim".

Art. 6º A Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" será composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;